



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.141, DE 10 DE JULHO DE 2.024

“Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral do ano de 2.024 e dá outras providências”

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na legislação em relação às condutas dos agentes públicos em anos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Rio Grande da Serra quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes.

DECRETA

Art. 1º. - Este Decreto estabelece as condutas que são vedadas aos Agentes Públicos vinculados ao Município de Rio Grande da Serra em razão do pleito eleitoral de 2.024.

Art. 2º. - Os agentes públicos municipais devem observar o disposto na legislação eleitoral, especialmente a Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais alterações e a Resolução nº. 23.735, de 27 de fevereiro de 2024 e demais alterações, a fim de que suas ações não afetem a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Art. 3º. – Os agentes públicos, servidores ou não, estão proibidos:

I - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

II - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

III - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra Estado de São Paulo

Art. 4º. – É vedado, ainda aos servidores públicos, especificadamente:

I – Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no horário de expediente normal de suas atividades, inclusive pelo uso email, skype, facebook, WathsApp, twitter, instagram, ou qualquer outro aplicativo de comunicação na internet;

II – O uso de camisetas e bonés contendo propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o expediente normal da prefeitura;

III – Fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículo ou bens pertencentes ao patrimônio ou à disposição do Município.

IV – Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;

V – Usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal) custeados com recursos públicos, em favor de candidatos, partidos ou coligação;

VI – utilizar serviço público municipal para beneficiar candidato, partido ou coligação.

Art. 5º. - Os servidores que não atenderem as determinações contidas neste Decreto estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis à espécie.

Art. 6º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de julho de 2.024 –
60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal